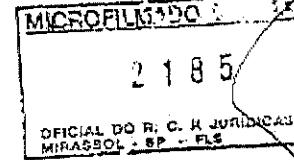


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33.
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEVES PAULISTA.

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FONTES DE RECURSOS

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, fundada em 16 de Setembro de 1.972, é uma sociedade civil com duração por tempo indeterminado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, sediada à Rua Floriano Peixoto, n.º 95, centro, na cidade de Neves Paulista, SP, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e destina-se a:

- Estimular e praticar as "Obras de Misericórdia";
- Manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e para-hospitalares que venha criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência à enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não;
- A entidade obriga-se a manter serviços de assistência médica-hospitalar para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

Artigo 2º - Para se manter, a entidade utilizará de:

- Cobrança de mensalidade de seus associados;
- Repasso de recursos públicos dos poderes municipais, estaduais e federais;
- Recursos provenientes de Planos de Saúde;
- Recursos provenientes de campanhas para arrecadação de fundos;
- Recursos provenientes de atendimento médico-hospitalar de pessoas não vinculadas a convênios e que tenham condições para tanto;
- Doações e legados.

Artigo 3º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - A Irmandade terá número ilimitado de irmãos ou irmãs contribuintes.

Artigo 5º - Os serviços internos do hospital, maternidade e entidades ou organizações para-hospitalares obedecerão aos preceitos contidos no Regimento Interno, que poderá ser alterado pela Mesa Administrativa e Provedoria, agindo conjuntamente, quando julgarem oportuno e necessário.

CAPITULO II DOS IRMÃOS E IRMÃS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

Artigo 6º - A Irmandade compor-se-á de irmãos e irmãs admitidos na forma deste Estatuto, sem distinção de idade, raça, nacionalidade e religião.

En. Mauro Barbosa de Souza
Advogado
C.R.J. +5-309 - C.R.E. 260.479.820-17

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 22
ESTADO DE SÃO PAULO

MICROFILMADO

2185

OFICIAL DO R. C. P. JURÍDICAS

MIRASSOL - SP - FLS

Parágrafo Único – Poderá ser admitida qualquer pessoa jurídica ou firma social na qualidade de irmão, que, embora inelegível, poderá ser representada, nas Assembléias por quem a represente legalmente.

Artigo 7º - Haverá três categorias de irmãos ou irmãs:

- Contribuintes – que são aqueles ou aquelas que contribuem com a anuidade fixada pela Mesa Administrativa conjuntamente com a Provedoria;
- Remidos – que são aqueles ou aquelas que hajam contribuído de uma só vez ou, no máximo, em quatro prestações, dentro de um ano, com importância mínima correspondente a dez vezes o salário mínimo regional;
- Beneméritos – que são aqueles ou aquelas que tiverem prestado serviços tidos como relevantes em favor da Irmandade, assim reconhecidos pela Mesa Administrativa e Provedoria em conjunto, por decisão da metade mais um dos membros de seus órgãos, em votação secreta, ou que houverem contribuído com valor mínimo correspondente a vinte vezes o salário mínimo regional, pagável na forma estabelecida na letra "b" deste artigo.

Parágrafo 1º - A admissão do irmão ou da irmã contribuinte será feita a requerimento do próprio interessado ou por proposta de qualquer outro irmão ou irmã, acompanhada da qualificação do irmão ou irmã proposto, cujo ingresso dependerá de resolução da Mesa Administrativa (artigo 23, alínea "b", deste Estatuto).

Parágrafo 2º - A proposta para admissão de irmão ou de irmã benemérito será feita por escrito e firmada, no mínimo, por dez irmãos ou irmãs no gozo de seus direitos, devendo a proposta ser justificada de modo objetivo, por meio de relatório sobre o proposto e os serviços prestados à instituição.

Parágrafo 3º - À cada qual dos irmãos ou irmãs remidos ou beneméritos, cujo nome será registrado em livro especial, será conferido um diploma constando sua respectiva categoria e deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa Administrativa e pelo Provedor.

Parágrafo 4º - Os irmãos ou irmãs remidos e beneméritos ficam isentos do pagamento da anuidade.

Artigo 8º - São direitos dos irmãos ou irmãs de qualquer categoria quites com a Tesouraria:

- Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões e votações;
- Votar e ser votado para qualquer cargo;
- Propor novos irmãos ou irmãs;

F.º Mauro Barbosa de Souza
Advogado
C.R.J. 45.309 - CRM 260.479.820-13

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 CEP 06510-000
ESTADO DE SÃO PAULO

MESES DA ANEXO

2185

OFICIAL DO R. C. P. JURÍDICO
MIRASCOLI - SP - FLS

- d) Representar à Mesa Administrativa, com recurso para a Assembléia Geral, sobre qualquer assunto julgado de interesse da Irmandade;
- e) Requerer ao Provedor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, devendo o requerimento ser subscrito, no mínimo por 1/5 (uma quinta parte), dos irmãos ou irmãs que estejam em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único – Se o Provedor não convocar a Assembléia Geral requerida, dentro de 10 (dez) dias, poderão os signatários do pedido convoca-la diretamente.

Artigo 9º - São deveres do irmão ou da irmã de qualquer categoria:

- a) Comparecer, salvo justo impedimento, às Assembléias Gerais e às reuniões da Mesa Administrativa, quando for membro desta;
- b) Contribuir com as quantias fixadas pela Administração nas formas por ela determinada;
- c) Promover, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Irmandade;
- d) Observar e fazer observar o presente Estatuto;
- e) Prestar serviços à instituição, accitando, salvo escusa legítima, e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado.

Artigo 10 - Perderá o título de irmão ou irmã, sendo excluído da Irmandade, aquele ou aquela que:

- a) Solicitar, por escrito, a sua exclusão;
- b) Deixar de pagar a anuidade até o dia 31 de outubro de cada exercício financeiro, precedendo de aviso por escrito pelo Provedor, com o prazo de trinta dias;
- c) Causar dano à Irmandade ou promover por qualquer forma o seu descrédito;
- d) For condenado, por sentença irrecorrível, por crime definido nas leis do País, como infamante;
- e) Abandonar, sem motivo justificado, cargo ou comissão para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- f) Transgredir, estando em tratamento no hospital, seu Regimento Interno, ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- g) Tiver faltado à três Assembléias Gerais consecutivas;
- h) Houver fixado residência fora do Município de Neves Paulista;
- i) Vier a falecer.

Parágrafo Único – Nos casos acima ou se o irmão ou irmã contribuinte vier a falecer, sua inscrição será cancelada por ato da Mesa Administrativa.

Dr. Mauro Barbosa da Silveira
Advogado
C.R. 309 - C.R.C. 265.479.555-17

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 1400

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROFILMADO

2185

OFICIAL DO R. C. P. JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - TLE

Artigo 11 - O irmão ou irmã excluído, por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição de qualquer quantia ou valor com que tenha contribuído em favor da Irmandade.

Artigo 12 - A eliminação de qualquer irmão ou irmã será objeto de deliberação da Mesa Administrativa, cabendo ao eliminado recurso da decisão, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados à partir do recebimento da Notificação, que deverá ser feita por escrito, podendo promover a sua defesa, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, não lhe sendo permitido, todavia, o uso da palavra por tempo superior a sessenta minutos.

Parágrafo Único - As decisões tomadas sobre eliminação de irmão ou irmã, tanto pelo Mesa Administrativa quanto pela Assembléia Geral, deverão ter maioria simples dos votantes presentes.

Artigo 13 - Os irmãos ou irmãs não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelos atos praticados ou por obrigações assumidas pela Irmandade.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 14- São órgãos de Administração da Irmandade:

- Assembléia geral;
- Mesa Administrativa;
- Provedoria;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os Diretores, bem como os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços..

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Irmandade e constitui-se de todos os irmãos e irmãs, no gozo de seus direitos.

Artigo 16 - À Assembléia Geral compete:

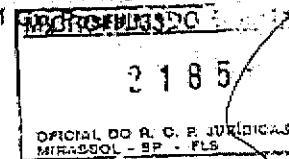
- Eleger, empossar e destituir os membros da Mesa Administrativa, da Provedoria e do Conselho Fiscal;
- Reformar o Estatuto;
- Resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- Resolver os casos que lhe forem apresentados pela Mesa Administrativa e julgar os recursos que lhe forem apresentados, de acordo com os artigos 7º e 11 deste Estatuto;
- Aprovar as contas da entidade apresentadas pela Mesa Administrativa e instruídas com o Parecer do Conselho Fiscal;

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Advogado
C.R. 15.109 - CNP. 260-479-852-3

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (011) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681
ESTADO DE SÃO PAULO



f) Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Irmandade.

Artigo 17 - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por maioria simples de irmãos e irmãs presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas e por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, para reforma do Estatuto, dissolução da Irmandade e destituição de Diretores.

Parágrafo Único - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os irmãos e irmãs que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 18 - Haverá, pelo menos, uma Assembléia Geral Ordinária por ano, no primeiro trimestre, convocada pelo Provedor ou pelo Presidente da Mesa Administrativa, para deliberar sobre as contas da Provedoria, depois que as mesmas receberem o Parecer do Conselho Fiscal, devidamente apreciados pela Mesa Administrativa.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em Primeira Convocação com a presença da maioria absoluta dos irmãos e irmãs no gozo de seus direitos e em Segunda Convocação com qualquer número de irmãos e irmãs presentes.

Parágrafo 1º - A Primeira Convocação da Assembléia far-se-á por Edital afixado na sede da Entidade e em locais de acesso ao público do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, constando dia, hora e local de sua realização, bem como, os assuntos que serão nela tratados.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral em Primeira Convocação, a mesma instalar-se-á, em Segunda convocação, uma hora após.

Parágrafo 3º - As eleições far-se-ão em escrutínio secreto, podendo, se a Assembléia assim o decidir, adotar outro sistema de escolha;

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Parágrafo 5º - Os interessados em candidatarem-se para cargos na Administração da Irmandade deverão apresentar chapa completa para os cargos a serem preenchidos (Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal), até 24 (vinte quatro) horas antes do início determinado para a Assembléia Geral em Primeira Convocação, acompanhada da autorização dos irmãos e irmãs para inclusão de seus nomes nas chapas, não podendo ser incluídos em mais de uma chapa.

Parágrafo 6º - Será permitida a reeleição dos membros dos órgãos administrativos.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- Pelo Presidente da Mesa Administrativa;
- Pelo Provedor;
- A requerimento de qualquer irmão ou irmã, de acordo com o artigo 7º, Parágrafo Único e artigo 11 deste Estatuto.

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Advogado
SIA-SP 43.309 - CEP: 260-479-653-47

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 - MIRASOL
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (04417) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33,
ESTADO DE SÃO PAULO

OPICIAL DO R. C. B. JURIDICO
MIRASOL - SP - FLS

2185

Parágrafo Único – A Presidência e a Secretaria das Assembléias Gerais caberão ao Presidente e ao Secretário da Mesa Administrativa, respectivamente, e na ausência destes, a Assembléia indicará quem os substituirá.

Artigo 21 – As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, sendo as folhas de presenças das mesmas devidamente arquivadas.

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 – A Mesa Administrativa da Irmandade será composta 7 (sete) membros; Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e mais 3 (três) membros.

Artigo 23 – O mandato da Mesa Administrativa será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24 – Compete à Mesa Administrativa:

- a) Aprovar a admissão de irmãos e irmãs contribuintes, remidos e beneméritos;
- b) Aprovar o orçamento das diversas obras da Irmandade;
- c) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- d) Aprovar os regulamentos do hospital e das obras de misericórdia a serem realizadas pela Irmandade;
- e) Aprovar o regulamento do Corpo Clínico;
- f) Eleger o Diretor Clínico do hospital;
- g) Julgar as representações dos irmãos e irmãs (artigo 7º alínea, "d" deste Estatuto);
- h) Declarar vaga a inscrição de irmãos e irmãs (artigo 9º, Parágrafo Único deste Estatuto).

Artigo 25 – A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro, em sua segunda quinzena, para apreciar as contas da Provedoria, e, extraordinariamente, todas as vezes que o seu Presidente julgar necessário, ou ainda, por convocação do Provedor.

Artigo 26 – A Mesa Administrativa não interferirá diretamente nos serviços da entidade, mantidos pela Irmandade a não ser, por intermédio da Provedoria, que é o seu órgão executivo.

Artigo 27 – O mesário que, sem motivo justificado, faltar à mais de três reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato.

DA PROVEDORIA

Artigo 28 – A Provedoria compõe-se de:

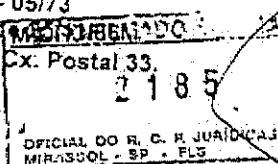
- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros.

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Advogado
OAB 45.109 - CRF 260.479.810-43

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 29 – O mandado da Provedoria é de três anos, contados de sua posse, que será feita pela Assembléia Geral juntamente com a posse da Mesa Administrativa, permitida a reeleição.

Artigo 30 – Ao Provedor compete:

- a) Representar a Irmandade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Provedoria;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
- e) Contratar e demitir os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade;
- f) Preparar o relatório anual da Provedoria;
- g) Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- h) Assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade;
- i) Assinar a correspondência da Irmandade podendo delegar poderes ao 1º Secretário para faze-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) Nomear Comissões;
- k) Nomear os Administradores e Diretores das organizações e empresas mantidas ou administradas pela Irmandade;
- l) Admitir e demitir médicos para o Corpo Clínico do hospital por proposta do Diretor Clínico.

Parágrafo Único – Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o cargo até o final do mandato.

Artigo 31 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Irmandade e da Provedoria;
- b) Assinar a correspondência da Provedoria quando tiver poderes delegados pelo Provedor para faze-lo;
- c) Secretariar as reuniões da Provedoria.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando sua colaboração de modo geral e, em caso de vacância, assumir o cargo até o final do mandato.

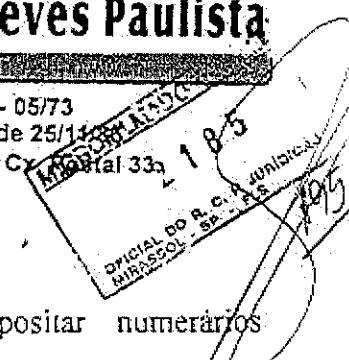
Artigo 32 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b) Apresentar, assinando conjuntamente com o Provedor, os balancetes mensais e o balanço anual;

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ: 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/1991
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 333
ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários conjuntamente com o Provedor;

Parágrafo único – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, prestando a sua colaboração de forma geral e em caso de vacância, assumindo o cargo até o final do mandato.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal constitui-se de três membros Efetivos e um Suplente, que serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, juntamente com a Mesa Administrativa e com a Provedoria e terão um Mandato de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e visar os balancetes e o balanço anual da Irmandade, dando o seu Parecer sobre o último;
- Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade;
- Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das faltas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- Examinar, sempre que achar necessário, os livros de escrituração contábil da Irmandade.

Artigo 35- Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Escolher um Secretário;
- Escolher um Relator dos assuntos a serem examinados;
- Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 36 – Este estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral.

Artigo 37 - A Assembléia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a Dissolução da Irmandade só poderá ser convocada por decisão da maioria dos membros da Mesa Administrativa ou a requerimento de, no mínimo uma terça parte dos irmãos e irmãs, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir sobre a Reforma do Estatuto ou sobre a Dissolução da irmandade, com a presença, em qualquer Convocação, de 1/3 (uma terça parte) dos Irmãos e Irmãs, em pleno gozo de seus direitos.

Dr. Mauro Barbosa de Serra
Advogado
CRF-SP 41.309 - CRM-SP 419.858-11

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ: 43.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/1991
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 DIRETORIA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO

196

Parágrafo 2º - Em caso de extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, os bens remanescentes destinar-se-ão ao Serviço Público Municipal de Saúde do Município de Neves Paulista.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A Irmandade da Santa de Misericórdia de Neves Paulista, como entidade jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, participação ou benefício aos seus irmãos e irmãs, dirigentes ou mesários, sob qualquer pretexto.

Artigo 39 - Toda a renda e lucros apurados no resultado da exploração dos serviços que a Irmandade prestar serão integralmente aplicados no Município de Neves Paulista e nos objetivos institucionais da Irmandade.

Artigo 40 - As entidades mantidas pela Irmandade terão suas receitas e despesas escrituradas em livros próprios, revestidos das formalidades e exigências legais.

Artigo 41 - Nos hospitais, porventura mantidos pela Irmandade, serão respeitadas as porcentagens de leitos destinados aos pacientes gratuitos, exigidos pela legislação específica, tanto na área federal como estadual.

Artigo 42 - O Corpo Clínico dos hospitais será formado por profissionais médicos, admitidos pela Provedoria, por proposta do Diretor Clínico.

Artigo 43 - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, credenciados pelo Provedor, por indicação do Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes no hospital.

Artigo 44 - O Corpo Clínico se regerá, segundo regulamento por ele elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa.

Artigo 45 - Na vacância do cargo de Diretor Clínico, o Corpo Clínico elegerá dentre os seus médicos efetivos, três nomes que submeterá à Mesa Administrativa, para a escolha do Diretor Clínico do Hospital.

Artigo 46 - Ao Diretor Clínico do hospital compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer, diariamente, ao hospital;
- c) Fiscalizar o comparecimento e atividades dos médicos do Corpo Clínico;
- d) Propor penalidades para os médicos do Corpo Clínico;
- e) Convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
- f) Opinar sobre a admissão e a exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g) Opinar sobre a admissão e a demissão do pessoal de enfermagem;
- h) Representar o hospital quando a lei o exigir.

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Assinado
Lisboa - RJF. 264.479-858-ER

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

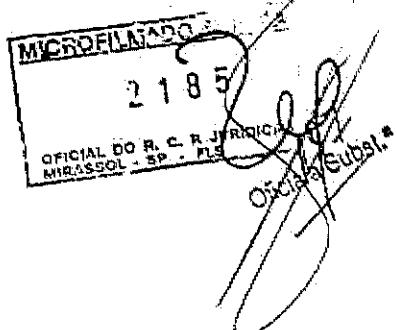
CNPJ 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33.
ESTADO DE SÃO PAULO

197

Artigo 47 – O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Neves Paulista, 05 de Dezembro de 2003.



EURIDES PEREIRA DOURADO
=Presidente da Mesa Administrativa=

RIBERTO CHIARI DE AGUILAR
=Secretário da Mesa Administrativa=

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Fazenda de Notas
do Município de Neves Paulista. Hélio Fabrício Júnior - Oficial
Interino - Neves Paulista. Reconheço, em documento esse válido
por semelhança, as firmas EURIDES PEREIRA DOURADO,
RIBERTO CHIARI DE AGUILAR, MAURO PARDESA DE SOUZA, Doutor Mauro Barbosa de Souza
Neves Paulista, 05 de Janeiro de 2004.
em testemunha da verdade
Válido suscrito o setor Notarial, para fins de

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Advogado

C. 45.109 - CRMF 260.479-612-11



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ- 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 2003/06/14
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33
ESTADO DE SÃO PAULO

185
OFICIAL DO R. C. P. JURÍDICO
MURILLO SP - PLS
MURILLO

MEMBROS COMPONENTES DA MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE NEVES PAULISTA ELEITA E EMPOSSADA EM
05/12/03, PARA O BIÊNIO 2.004/2005:

Presidente: EURIDES PEREIRA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Rg. n.º 9.104.570-SSP-SP. e CPF. n.º 025.808.688-28, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 737, centro em Neves Paulista, SP.;

Vice-Presidente: JOÃO ALFREDO CARDOSO PINOTI, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do Rg. n.º 9.104.575-SSP-SP. e CPF. n.º 051.720.318-98, residente à rua Benjamim Constant, n.º 264, centro, em Neves Paulista, SP.;

1º Secretário: RIBERTO CHIARI DE AGUIAR, brasileiro, casado, escrivário, portador do Rg. n.º 11.755.538-SSP-SP. e CPF. n.º 051.781.908-23, residente à Avenida Rio Branco, 46, no Jardim Saulo Alves, em Neves Paulista, SP.;

2º Secretário: ANDRÉ LUCIANO DE CONDI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do Rg. n.º 26.101.574-6-SSP-SP. e CPF. N.º 272.802.748-03, residente à Rua Osvaldo Cruz, n.º 154, centro, em Neves Paulista, SP.;

MEMBROS:

1- MURILLO LEONARDO MARTINS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, portador do Rg. n.º 20.275.054-SSP-SP. e CPF. n.º 159.371.298-73, residente à Rua Rui Barbosa, n.º 4, centro, em Neves Paulista, SP.;

2- HERCINEU TOLEDO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do Rg. n.º 13.219.677-SSP-SP. e CPF. n.º 094.951.588-42, residente à rua Capitão Neves, n.º 79, centro, em Neves Paulista, SP.;

3- JOÃO PAULO POSSEBOM, brasileiro, casado, aposentado, portador do Rg. n.º 6.416.986-SSP-SP. e CPF. n.º 541.144.898-00, residente à Rua Benjamim Constant, n.º 855, no Jardim Saulo Alves, em Neves Paulista, SP.

MEMBROS COMPONENTES DA PROVEDORIA DA IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEVES PAULISTA, ELEITA E
EMPOSSADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA O BIÊNIO 2.004/2005:

Provedor: ODIVALDO COIMBRA CASSIANO, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do Rg. n.º 18.383.189-SSP-SP. e CPF. n.º 070.402.198-67, residente à Rua Rui Barbosa, n.º 130, centro, em Neves Paulista, SP.;

Vice-Provedor: LUIZ NATAL GENARO, brasileiro, solteiro, maior, bioquímico, portador do Rg. n.º 9.156.807-SSP-SP. e CPF. n.º 039.372.208-28, residente à Avenida Rio Branco, n.º 11, centro, em Neves Paulista, SP.;

Dr. Sérgio Barbosa de Souza
Advogado
CR. 509 - CNMP 200.479-883-11

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ - 45.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/12/92
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (0**17) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33.

ESTADO DE SÃO PAULO

185

ÓRIGEM FISCAL

OFICIAL DO R.C.P. JURÍDICO

MIRASSOL - SP - ELS

Órgão Subst.

1º Secretário: JAIRO OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, portador do RG. n.º 24.286.117-9-SSP-SP. e CPF. n.º 256.715.498-17, residente à Rua Quintino Bocaiúva, N.º 32, centro, em Neves Paulista, SP.;

2º Secretária: GISELE APARECIDA PASCOM, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG. n.º 10.967.400-SSP-SP. e CPF. n.º 041.746.438-06, residente à Rua Rui Barbosa, n.º 130, centro, em Neves Paulista, SP.;

1º Tesoureiro: NORIVAL DONIZETE ROSSALI, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. n.º 12.343.390-SSP-SP. e CPF. n.º 046.929.718-27, residente à Rua Antonio Lapa, n.º 531, no Loteamento Allim Bassitt, em Neves Paulista, SP.;

2º Tesoureira: SUZARLEI BOTASSINI RODRIGUES, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG. n.º 11.363.454-SSP-SP. e CPF. n.º 080.807.588-83, residente à Rua Antonio Fernandes Montini, n.º 56, no Jardim Saulo Alves, em Neves Paulista, SP.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NEVES PAULISTA, ELEITOS EM EMPOSSADOS EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.003, PARA O BIÊNIO 2.004/2005:

1- MARCOS ANTONIO ROSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG. n.º 14.406.333-SSP-SP. e CPF. n.º 056.507.518-70, residente à Rua Benjamim Constant, n.º 573, centro, em Neves Paulista, SP.;

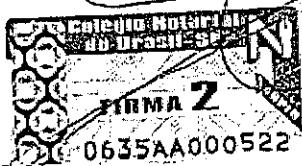
2- CARLOS ROBERTO FERNANDES, brasileiro, casado, agro-pecuarista, portador do RG. n.º 9.757.524-SSP-SP. e CPF. N.º 025.704.968-12, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 820, centro, em neves Paulista, SP.;

3 - JOSÉ ANDRÉ GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n.º 5.193.952-SSP-SP. e CPF. n.º 616.915.508-68, residente à rua Mirassol, s/n. no Distrito de Miraluz, em Neves Paulista, SP.

SUPLENTE:

SILVIO CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG. n.º 26.792.053-2-SSP-SP. e CPF. n.º 276.180.088-55, residente à rua Capitão Neves, n.º 538, centro, em Neves Paulista, SP.

Neves Paulista, 05 de dezembro de 2.003.



EURIDES PEREIRA DOURADO
=Presidente da Mesa Administrativa=

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Titulação de Notas
do Município de Neves Paulista, Mário Pastorini Júnior - Oficial
Interino - Neves Paulista, Reconhecido. Esse documento tem valor
jurídico, por semelhança, às firmas EURIDES PEREIRA DOURADO, MAURO
BASCONCELOS DE SOUZA. Data: 18.01.2004. Firma: Eurides Pereira Dourado
Neves Paulista, 05 de dezembro de 2003.
Este testemunho é de verdade.
Valido só para fins de Autenticidade. R. P. Pimentel, 23

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Advogado
OAB: 45.309 - CPF: 266.479.832-17

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ 45.145.208/0001-37

200

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (011) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33
ESTADO DE SÃO PAULO

2185
OFICIAL DO R. C. P. JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - FNS

RELAÇÃO DE IRMÃOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
NEVES PAULISTA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.003, PARA
APROVAÇÃO DE REFORMA DOS ESTATUSO DA ENTIDADE E PARA
ELEIÇÃO E POSSE DA PROVEDORIA, DA MESA ADMINISTRATIVA E
CONSILHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2004/2005:

- 01- RIBERTO CHARI DE AGUIAR
- 02- JOÃO MANFRIM
- 03- HERCINEU TOLEDO FILHO
- 04- JAIRO OLIVEIRA CARVALHO
- 05- ODIVALDO COIMBRA CASSIANO
- 06- MURILO LEONARDO MARTINS
- 07- JOÃO PAULO POSSEBOM
- 08- MAURO BARBOSA DE SOUZA
- 09- GILBERTO PASCOM
- 10- EURIDES PEREIRA DOURADO
- 11- SÉRGIO PASCOM
- 12- LÁZARO BARBOSA DA SILVA
- 13- FRANCISCO GONÇALES MARTINS
- 14- FRANCISCO MODESTO VIUDES VASQUES
- 15- MARCOS ANTONIO ROSA
- 16- MANOEL JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
- 17- ANGELO HERNANDES GARCIA
- 18- MANFREDO BUENO PÁDUA
- 19- JOSÉ PEDROSO JUNIOR
- 20- JOSIAS FRANCISCO KAIZER
- 21- LUIZ ANTONIO SCANDIUZZI
- 22- LUIS CARLOS DE SOUZA
- 23- DARIO PAZZOTTO JUNIOR
- 24- ANIVALTE PIEROBOM
- 25- ANTONIO TOSCANO
- 26- JOÃO BOGAZ BERNAL
- 27- JORGE ASAD FILHO
- 28- ALÉCIO MELLO
- 29- JOÃO BANZATTO
- 30- ARMANDO HERNANDES GARCIA
- 31- BENEDITO BICUDO
- 32- ALCYONI JOSÉ MAGALHÃES CORRÉA

Dr. Mauro Barbosa de Souza
Advogado
Av. 45.300 - CEP: 200.479.852-12

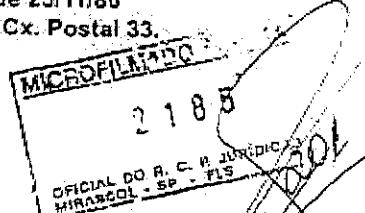
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista

CNPJ 245.145.208/0001-37

Utilidade Pública Federal: 04/11/91 - Estadual 04/12/92 - Municipal - 05/73
Registrada no Conselho Nacional Serviço Social - processo n.º 26284 de 25/11/86
Rua Floriano Peixoto, n.º 95 - Fone (017) 271-1297 - Fone/Fax: 271-1681 Cx. Postal 33.
ESTADO DE SÃO PAULO

201

- 33- ARLINDO BOTTASSINI
- 34- PEDRO ORATI
- 35- JOSÉ COSSINI
- 36- AURELIANO TOMAZ BOSCAINI
- 37- ADELVIO VISCARDI
- 38- DIONISIO DA SILVA
- 39- JOSÉ SCAGLIA NETTO
- 40- JUSCELINO SANCHES
- 41- FRANCISCO KAIZER
- 42- ELYSEU LOPES LOPES
- 43- JOAQUIM DA SILVA
- 44- SERGIO DAVID DE SOUZA
- 45- OSVALDO MEDEIROS
- 46- MÁRIO GONÇALVES
- 47- CLAUDINEI PEDRO DEAN
- 48- MILTON ALLONSO PAGLIARINI
- 49- JOÃO VISCARDI
- 50- SANTIAGO MANZANO
- 51- SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS



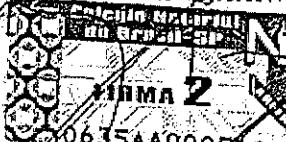
Zel
C. subst.

NEVES PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Eurides Pereira Dourado
-Presidente da Mesa Administrativa-

Lucio Barbosa de Souza
-Presidente da Mesa Administrativa
Data: 15/12/03 - NIF: 200479.828-17

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
do Município de Neves Paulista. Hélio Pacheco Junior - Oficial
Interno - Neves Paulista. Reconhago, em documento seu valor
econsenso por semelhança, às firmas EURIDES PEREIRA DOURADO, LUCÍO
BARBOSA DE SOUZA, Doutor Hélio Pacheco Junior e a Eurides
Pereira Dourado, Presidente da Mesa Administrativa.
Neves Paulista/SP, 10 de Janeiro de 2004.
Em testemunha da verdade.
Valido conforme selo Autentico do Tabelião.



Apresentado e prenulado em 12/01/2004, sob
nº 0000002671, fls.273 do Livro C-00003 e registrado, no
livro A, sob nº 2185 (Provs.18/97 e 24/97 da CGJSP),
nesta data.

2185
OFICIAL DO P.R.C. A JURÍDICO
MIRASSOL-SP-11

Atos praticados:

Natureza
JUNTADA DE ATA

Número
2185

Livro
A-Microf.

Mirassol-sp., 02 de Fevereiro de 2004.

Oficial

SWP

2185
Oficial Subst.

Ao Escrivão(*):	53,03
Ao Estado.....:	15,15
A Cart.Previd.:	11,22
Ao Sinoreg....:	2,80
Ao Tribunal....:	2,80
Total.....:	85,00

Oficial
Selo pago por verba

00008 Microfilmes
Recibo: 0000082351

CERTIFICO e dou fé, que a documentação ora juntada ao processo nº 0000058/73 teve suas folhas numeradas de 0184 a 0202 e por mim devidamente rubricadas, nesta data.
Mirassol-sp., 02 de Fevereiro de 2004.

Oficial